

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 114/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019**  
**CONTRATO Nº 075/2019**

O **MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.935.396/0001-61, com sede na Av. Targino Vargas, 45 - 2º andar – Recanto dos Ypês, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Edmar Cassalho Moreira Dias**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.997.656-78 e do RG MG 115.148-83 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça da Mantiqueira, nº 120, Vila da Mantiqueira, nesta cidade, a seguir denominado Contratante; e o Leiloeiro **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, portador do RG sob nº MG-7.482.119 SSP/MG e do CPF nº 039.167.186-30, Estabelecida na Rua Idalina Dornas, 13 - Bairro Universitário – Itaúna/MG - CEP: 35.681-156, resolvem firmar o presente contrato para **Contratação de Leiloeiro Oficial** como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 114/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 055/2019, do tipo Menor Preço Global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 174 e demais disposições legais, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

**DO OBJETO**

I – Constitui objeto do presente instrumento, a **Contratação de Leiloeiro Oficial**, para a Secretaria de Administração conforme discriminação constante no “Anexo I” do Edital que deste instrumento faz parte integrante.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

II – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

III – A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

IV - O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos fornecidos, em sua totalidade ou em qualquer de seus itens em específico, em desacordo com o previsto neste contrato, **podendo rescindi-lo; reservando-se a Contratante a se valer dos termos do** art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

V – Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do presente contrato.

VI – Fornecer a relação dos servidores que poderão proceder à retirada dos produtos, quando a entrega dos produtos for ajustada de forma parcelada, mediante apresentação de documento hábil.

VII – Promover a fiscalização e o controle na execução do presente contrato através de seus gestores.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações das partes:

#### § 1º - DA CONTRATANTE

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pelo CONTRATADO;

II – A CONTRATANTE, legítima gestora dos bens objeto da alienação, obriga-se, neste ato, a entregá-los livres e desembaraçados de quaisquer ônus, salvo aqueles que expressamente o Município indicar, os quais ficarão a cargo dos respectivos arrematantes;

III - proporcionar ao CONTRATADO o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

IV - comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

#### § 2º - DO CONTRATADO

I - realizar o leilão público dos bens relacionados, na data e horário definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em edital;

II - O leiloeiro deverá executar os serviços contratados em imóvel a ser disponibilizado pelo Município de Camanducaia- MG (Prefeitura Municipal), devendo o mesmo ser de fácil acesso e que acomode com conforto os interessados em arrematar os itens levados a leilão, com capacidade para acomodar pelo menos 200 (duzentas) pessoas, possuir equipamentos de som e ainda, sanitários masculinos e femininos.

III - Disponibilizar 02 (duas) pessoas para auxiliar nos serviços a fim de atender os arrematantes com celeridade e qualidade.

IV - Possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado.

V - O leiloeiro deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real. Podendo este ser dispensado pela administração.

VI – divulgar cada leilão em pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios, além destes, desde que sem ônus à Administração.

VII - disponibilizar catálogo impresso aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão.

VIII - afixar faixas no local da realização do leilão e no depósito de veículos;

IX – disponibilizar à CONTRATANTE, após a realização de cada leilão, relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, bem como o valor total alcançado no leilão.

X - conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

XI - apregoar o leilão com a apresentação das fotos do(s) bem(ns) de cada lote;

XII - envidar esforços no sentido de que se promova a venda de todos os bens;

XIII - adotar efetivas providências para recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

XIV - informar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação, através das Fichas de Arrematação ou similar, que deverão ser

entregues ao Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis, logo depois de concluído cada leilão;

XV - no caso de alienação de veículos, emitirem as respectivas notas de arrematação, contendo os dados relacionados no edital, cujos dados referentes aos lotes e respectivos valores de alienação deverão coincidir com as Fichas de Arrematação, devendo ainda informar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a quitação do bem arrematado;

XVI - executadas todas as ações próprias do leilão e, concluídas as vendas, prestarem contas, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

XVII - assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Município de Camanducaia -MG ou a terceiros, durante a prestação de serviços;

XVIII - responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade, na realização do leilão;

XIX - no dia do leilão, o leiloeiro oficial deverá fornecer os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em 02 (duas) vias, aos arrematantes para pagamento dos bens arrematados, na rede bancária autorizada pela Administração Municipal;

XX - Até o 10º (décimo) dia útil após a realização do leilão, o leiloeiro oficial deverá, impreterivelmente:

a) apresentar relatório detalhado do leilão, com a relação completa de todos os arrematantes (nome, CPF ou CNPJ, endereço completo) respectivos lotes e valores de arrematação;

XXI – Manter, durante a execução contratual todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.

#### **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO**

XXIV – A solicitação, conferência, acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços, objeto deste contrato, serão realizados pela Secretaria de Administração, responsável pelas dotações orçamentárias descritas na clausula **XXIX** do Contratante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **DO PREÇO**

**XXV** – O valor do presente contrato será correspondente a remuneração de 5,00% (cinco por cento), devida pela Contratante ao Leiloeiro, por item, como forma de pagamento pelos serviços prestados.

A vencedora cobrará o valor de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor arrematado do arrematante do bem

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**XXVI** – As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**FICHA: 85 020303 0412200012.029 339036**

#### **DA GESTÃO DO CONTRATO**

**XXVII** - Fica responsável pela gestão e fiscalização do contrato o servidor designado:

O ocupante do Cargo de Secretário de Administração, no momento sendo preenchido pelo servidor Diogo Antônio de Freitas Barbosa, Matrícula 4603.

É responsabilidade do servidor acima designado comunicar ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

Em caso de alteração de servidor acima designado, o novo ocupante do cargo passará a gerir o contrato.

#### **DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**XXVIII** - A prestação dos serviços deverá ser de forma PARCELADA, a ser prestada conforme as necessidades do município, em horários a serem determinados, sendo que a prestação dos serviços se dará na sede no município de Camanducaia. As despesas de entrega deverão ser por conta da licitante vencedora, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital.

#### **DAS SANÇÕES**

**XXIX** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução, parcial, o Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato e aplicar multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor do contrato, quanto a inexecução total do contrato será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da **Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02**; quais sejam:<sup>1</sup>

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo de até **05** (cinco) anos;
- e) multa de 10% sobre o valor global do contrato pela não prestação dos serviços, conforme o descrito no anexo 1, no caso aplicação das penalidades de inidoneidade e suspensão do direito de licitar.

**1** – será aplicada multa de 0,5% (meio) por cento sobre o valor da fatura quando:

- 1.1- o serviço seja feito fora dos padrões exigidos.
- 1.2 – caso ocorra atraso nos prazos de execução e/ou entrega inferior a 05 dias.
- 1.3- haja o descumprimento de obrigação prevista no edital ou no contrato.

**2** - Será aplicada multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor da fatura quando:

<sup>1</sup> Entende-se por inexecução parcial do contrato todo o descumprimento que gere atraso na etapa ou prejuízo na prestação dos serviços; o não cumprimento de parcela contratada; execução de forma errada de um dos itens contratados ou de parte do contrato, descumprimentos de obrigações acessórias. Entende-se por descumprimento total do contrato a não execução total dos serviços; o abandono dos serviços prestados, mesmo que já iniciados; a execução total de forma diversa do solicitado no edital; o descumprimento das obrigações previstas em contrato.

2.1- pelos danos causados a terceiros por imprudência, negligência e imperícia do executante do serviço.

2.2- pelo atraso na execução do serviço superior a 06 (seis) dias.

2.3 – troca de material, equipamento ou corpo técnico solicitado, sem a anuência da Prefeitura Municipal de Camanducaia.

2.4- Não apresente documentação, proceda a assinatura ou a entrega de documentos relacionados ao contrato fora do prazo determinado.

3 – a entrega ou a prestação dos serviços fora do prazo não exime a contratada de aplicação das multas.

4- As multas poderão ser aplicada, após regular processo administrativo, garantindo a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou deste Edital. As penalidades poderão ser aplicadas sozinhas ou cumuladas dependendo do caso concreto.

5- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto;

6- O valor máximo das multas não poderá exceder cumulativamente, a **20%** (vinte por cento) do valor do Contrato;

7- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de **05** (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8- O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, As multas devidas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora a cobrança via cartório de protestos e ao processo judicial de execução.

9 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.

XXX – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pelo Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XXXI – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

XXXII – O presente contrato terá vigência de 12 meses, partindo da data de sua assinatura, findando-se em 03/06/2020, com a eficácia legal, após a sua publicação.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

XXXIII – Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

XXXIV – Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I - A Secretaria Municipal de Administração emitirá a Carta de Liberação para a retirada do bem arrematado, mediante expressa autorização do Leiloeiro Oficial, o qual se responsabilizará por este ato, independente de qualquer fato superveniente que ocorra até a extinção deste contrato;  
II - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual;  
III - É vedado ao contratado subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

#### **DO FORO DE ELEIÇÃO**

XXXV – Fica eleito o foro da comarca de Camanducaia/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Camanducaia, 03 de junho de 2019.

**O MUNICIPIO DE CAMANDUCAIA**

Edmar Cassalho Moreira Dias  
Prefeito Municipal

**FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**

#### **TESTEMUNHAS:**

**DIOGO ANTONIO DE FREITAS BARBOSA**  
CPF nº 044.703.186-47  
RG MG nº 11.514.664 SSP/MG

**IARA CAROLINE FERREIRA DE CARVALHO**  
CPF nº 083.868.056-92  
RG nº 8.933.061 SSP/MG

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

Diogo Antônio de Freitas Barbosa